



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 241, de 04 de novembro de 1998.

Altera o disposto no § 3º do artigo 41 da Resolução CEED nº 213, de 12 de abril de 1994.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 11, inciso III, item 1, da Lei estadual nº 9.672/92, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591/95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 41 da Resolução CEED nº 213, de 12 de abril de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

§ 3º - Os Centros Municipais de Ensino Supletivo poderão ser autorizados a atuar em todas as modalidades de ensino e, oferecerão prioritariamente ensino fundamental, mediante proposta pedagógica específica para jovens e adultos".

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir da publicação da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, iniciou-se um período de transição, durante o qual normas adicionais estão sendo emitidas, perfazendo os contornos do novo regime escolar.

As ofertas no âmbito do que a legislação anterior denominava "ensino supletivo" continuam, por ora, sob a égide da Resolução CEED nº 213/94 até que o Conselho Estadual de Educação estabeleça, para o Sistema Estadual de Ensino, novas disposições sobre a educação de jovens e adultos, que tratará, inclusive, da adequação da designação dos atuais Centros Estaduais ou Municipais de Ensino Supletivo.

Dado, porém, que a nova norma não está ainda ultimada, faz-se mister a alteração do § 3º do artigo 41 da Resolução CEED nº 213/94, uma vez que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atribui aos municípios, prioritariamente, a responsabilidade da oferta do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos.

Em 23 de outubro de 1998.

Magda Pütten Dória - relatora

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de novembro de 1998.

Líbia Maria Serpa Aquino

Presidente